SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2182753 - SP (2022/0241856-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	BEATRIZ DAS DORES BONITO FILIK - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ANDERSON FILIK - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	FRANCISCO WILLIAM MARTINS - SP384414
		FILIK SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SP017712
AGRAVADO	:	NÃO CONSTA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO E PARTILHA. SEGREDO DE JUSTIÇA. CANCELAMENTO. POSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. O pedido de concessão de segredo de justiça deve ser autorizado quando houver necessidade de defesa da intimidade.

2. Na hipótese, rever o entendimento do tribunal de origem, que concluiu que não se vislumbram motivos que justifiquem o segredo de justiça, encontra óbice na Súmula nº 7/STJ.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/04/2023 a 03/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 03 de maio de 2023.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Documento eletrônico VDA36526473 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 05/05/2023 10:21:33
Código de Controle do Documento: 3b58c1b6-015a-4e00-a2ee-a53ed88345b8

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2182753 - SP (2022/0241856-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	BEATRIZ DAS DORES BONITO FILIK - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ANDERSON FILIK - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	FRANCISCO WILLIAM MARTINS - SP384414
		FILIK SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SP017712
AGRAVADO	:	NÃO CONSTA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO E PARTILHA. SEGREDO DE JUSTIÇA. CANCELAMENTO. POSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.
1. O pedido de concessão de segredo de justiça deve ser autorizado quando houver necessidade de defesa da intimidade.
2. Na hipótese, rever o entendimento do tribunal de origem, que concluiu que não se vislumbram motivos que justifiquem o segredo de justiça, encontra óbice na Súmula nº 7/STJ.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por BEATRIZ DAS DORES BONITO FILIK - ESPÓLIO (representada por: ANDERSON FILIK - INVENTARIANTE) contra a decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial devido à incidência do óbice da Súmula nº 7/STJ.

Em suas razões (e-STJ fls. 242/253), a agravante postula a reforma da decisão atacada ao argumento de que

> *"(...) a mantença da revogação do segredo de justiça nos autos em questão irá expor, sem nenhuma necessidade e com crueldade, frontalmente, a vida familiar (privada/íntima) do Agravante, que inclusive seu irmão, como é sabido, teve, por problemas psiquiátricos, trágica morte por suicídio (e-STJ fls. 67/68)".*

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

A agravante, presente recurso, postula a tramitação dos autos em segredo de justiça em atenção ao direito constitucional à intimidade.

O art. 189 do Código de Processo Civil, em sintonia com a Constituição

Documento eletrônico VDA36267251 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 19/04/2023 19:47:50
Código de Controle do Documento: 734d8f88-aa4d-4f1f-adc7-e08561acc879

Federal, impõe como regra a publicidade dos atos processuais, admitindo o segredo de justiça em situações excepcionais.

Assim, determinados feitos podem tramitar em segredo de justiça, sendo uma das hipótese a preservação da intimidade das partes (art. 5º, X, da Constituição Federal), cujos dados necessitam, concretamente, de proteção (art. 189, III, do CPC).

Todavia, como já assentado na decisão agravada, o tribunal de origem afastou a necessidade de manutenção do segredo de justiça com base nos seguintes fundamentos:

> *"(...)*
> *Em que pesem os argumentos trazidos pela parte agravante, não se vislumbram motivos que justifiquem o segredo de justiça.*
> *A alegação de suicídio do único irmão do agravante e as desavenças e brigas familiares não caracterizam invasão de intimidade e de privacidade do inventariante, consequentemente, não há razão para manutenção do segredo de justiça.*
> *Vale destacar, que em ações como a presente, de Inventário e Partilha, em regra ocorrem de forma pública, uma vez que abre a possibilidade do espólio apresentar credores ou estes se apresentarem"* (e-STJ fl. 79).

Nesse contexto, o acolhimento da pretensão recursal demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, procedimento inviável ante a natureza excepcional da via eleita, a teor do disposto nda Súmula n° 7/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA36267251 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 19/04/2023 19:47:50
Código de Controle do Documento: 734d8f88-aa4d-4f1f-adc7-e08561acc879

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 2.182.753 / SP

Número Registro: 2022/0241856-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10306161120188260001 10310258420188260001 20210000394157 20210000468811 20906381620218260000 20906381620218260000050000

Sessão Virtual de 27/04/2023 a 03/05/2023

Relator do AgInt no AgInt
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	BEATRIZ DAS DORES BONITO FILIK - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ANDERSON FILIK - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	FRANCISCO WILLIAM MARTINS - SP384414
		FILIK SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SP017712
AGRAVADO	:	NÃO CONSTA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - SUCESSÕES - INVENTÁRIO E PARTILHA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	BEATRIZ DAS DORES BONITO FILIK - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ANDERSON FILIK - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	FRANCISCO WILLIAM MARTINS - SP384414
		FILIK SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SP017712
AGRAVADO	:	NÃO CONSTA

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/04/2023 a 03/05/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Documento eletrônico VDA36512026 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 04/05/2023 00:13:08
Código de Controle do Documento: 4a577569-0730-446d-8c98-375d069b2035

Brasília, 04 de maio de 2023

Documento eletrônico VDA36512026 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 04/05/2023 00:13:08
Código de Controle do Documento: 4a577569-0730-446d-8c98-375d069b2035